

Artigo 46.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do sindicato.

Artigo 47.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pela direção, que deverá nomear instrutor para a realização do processo disciplinar.

Artigo 48.º

Direito de defesa

1- Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada, com aviso de receção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2- O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 5 (cinco).

3- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

4- Depois de concluídas as diligências de provas requeridas pelo associado, a direção, sob proposta do instrutor, enviará no prazo de 30 dias por correio registado ao associado, a decisão final do processo disciplinar

Artigo 49.º

Recurso

1- Ao associado é reconhecido o direito de, no prazo de 30 dias de recorrer para a mesa da assembleia geral das sanções aplicadas pela direção.

2- As deliberações da mesa da assembleia geral sobre o recurso das sanções são irrecoráveis.

Artigo 50.º

Prescrição

O procedimento disciplinar caduca no prazo de 90 dias a contar do conhecimento dos factos pela direção e prescreve no prazo de 1 ano sobre a verificação dos mesmos, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

Artigo 51.º

Do conselho permanente da greve

1- Uma vez declarada a greve constitui-se automaticamente o conselho permanente da greve.

a) No caso de greve de âmbito nacional, o conselho per-

manente da greve terá a seguinte constituição:

Presidente do sindicato;

Um membro designado pela direção;

Um membro a designar dos outros órgãos dirigentes.

b) No caso de greve de âmbito regional ou local, o conselho permanente da greve tem a seguinte constituição:

Presidente do sindicato;

Um membro designado pela direção;

Um membro designado pela estrutura regional ou local em greve.

2- São atribuições do conselho permanente da greve:

a) Acompanhar a evolução da greve;

b) Decidir da suspensão da greve ou do seu levantamento.

3- O conselho permanente da greve considera-se em reunião permanente durante o decurso da greve.

Artigo 52.º

Regulamento eleitoral

A assembleia geral aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral e à eleição e aos seus requisitos de competência, de forma e de processo.

Artigo 53.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela mesa da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 54.º

Da fusão, integração e dissolução do sindicato

1- Compete à mesa da assembleia geral decidir sobre a fusão, integração ou dissolução do sindicato desde que convocada expressamente para o efeito.

2- A decisão será tomada por maioria simples de votos, desde que no ato de votação estejam presentes dois terços dos membros da mesa da assembleia geral.

3- No caso de extinção ou dissolução, a mesa da assembleia geral definirá os precisos termos em que qualquer deles se processará e qual o destino dos bens do sindicato.

4- Os bens do sindicato não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

Registado em 18 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 195 do livro n.º 2.

Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 7 de novembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2019.

CAPÍTULO I

Designação, âmbito geográfico e símbolos

Artigo 1.º

Designação, delimitação, âmbito e sede

1- O Sindicato das Indústrias e Afins, adiante designado por SINDEQ, é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores por conta de outrem que, nele se filiando voluntariamente, aceitem e defendam os princípios do sindicalismo democrático e exerçam a sua atividade laboral em estabelecimentos ou empresas das indústrias energéticas, químicas, farmacêuticas, têxteis e diversas, bem como de atividades complementares.

2- Os trabalhadores referidos no número anterior mantêm-se associados do Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ após caducidade do contrato de trabalho com a reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez, se não demonstrarem vontade em contrário, e pretendam continuar a prosseguir as atribuições previstas no artigo 8.º dos presentes estatutos.

3- O SINDEQ abrange todo o território nacional e tem sua sede no Porto.

Artigo 2.º

Símbolo gráfico

O símbolo gráfico do SINDEQ é constituído por um balão de Erlenmeyer sem esmerilado, integrando o desenho estilizado de uma fábrica, em azul, inscrito em campo branco, delimitado por um hexágono representando graficamente um núcleo benzénico, tendo inscrita a sigla «SINDEQ».

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINDEQ é formada por um retângulo de cor azul, tendo no canto superior esquerdo o símbolo referido no artigo anterior e a designação «Sindicato das Indústrias e Afins».

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e afins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDEQ é uma organização autónoma e declara a sua independência face a governos, entidades ou associações patronais, credo s religiosos, partidos políticos e quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Princípios básicos

O SINDEQ rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos

trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência previsto pelos presentes estatutos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores constituir-se formalmente em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conselho geral.

3- A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, dele sendo parte integrante.

Artigo 7.º

Relações com outros movimentos ou organizações

1- O SINDEQ lutará ao lado de todas as organizações democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2- Para o efeito, o sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3- Para a realização dos seus fins sociais e estatutários, poderá igualmente o SINDEQ estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas, nacionais ou internacionais.

Artigo 8.º

Atribuições

O SINDEQ tem por atribuições:

a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical democrático;

b) Lutar pela democratização da economia, do Estado e da sociedade;

c) Fomentar a união de todos os trabalhadores portugueses para uma ação em comum;

d) Procurar a obtenção de melhores condições de trabalho, económicas, sociais e culturais para todos os trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

e) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselháveis para cada caso;

f) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a constante e planificada promoção e reconversão ou reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;

g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores na transformação da economia, com as consequentes alterações nas relações de trabalho e aumento de produtividade;

h) Melhorar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Lutar pelo melhoramento e pela realização uniforme de um direito social e democrático e pelo reforço da garantia de condições legais para a liberdade e ação sindical;

j) Conceder aos seus membros proteção jurídica no con-

tencioso do trabalho e em matéria social, administrativa e fiscal;

k) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;

l) Assegurar a proteção à infância e à mãe trabalhadora;

m) Participar na elaboração das leis de trabalho respeitantes ao sector, nos termos constitucionais e legais;

n) Promover a ocupação de tempos livres, nomeadamente pela criação de atividades culturais, desportivas e recreativas;

o) Incentivar a participação no movimento cooperativista, com a finalidade de proporcionar benefícios aos seus membros e como garantia da constituição da democracia económica;

p) Realizar todos os atos legais conducentes ao desenvolvimento dos fundos sindicais, assim como ao aumento dos bens patrimoniais do sindicato.

Artigo 9.º

Tarefas

Para a prossecução das suas atribuições, o SINDEQ deve concretizar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

a) Intensificar a sua ação formativa e informativa com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores do seu ramo de atividades;

b) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundos de greve e fundos de solidariedade;

c) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;

d) Assegurar a informação dos seus membros, promovendo reuniões e publicações;

e) Arrecadar as receitas e assegurar a sua boa gestão;

f) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

g) Emitir documentos relativos ao exercício da profissão.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Âmbito subjetivo

1- Podem inscrever-se como sócios do SINDEQ todos os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua profissão, independentemente da sua categoria profissional, no âmbito definido pelo artigo 1.º destes estatutos.

2- Os trabalhadores referidos no número anterior mantêm-se associados do SINDEQ após caducidade do contrato de trabalho com a reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez, se não demonstrarem vontade em contrário, e pretendam continuar a prosseguir as atribuições previstas no artigo 8.º dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1- O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacio-

nal, em modelo próprio fornecido para o efeito, através da secção regional.

2- Se não existir qualquer forma de representação do SINDEQ no âmbito do distrito ou região autónoma em que o trabalhador exerça a sua atividade ou resida, poderá este fazer o seu pedido de inscrição através do site do SINDEQ.

3- O pedido de inscrição deve ser acompanhado pela quantia em dinheiro aprovada pelo conselho geral, conforme a alínea n) do artigo 40.º dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios, e estatutos do sindicato.

2- Aceite a sua inscrição, o trabalhador assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1- O secretariado nacional poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida e houver fundadas suspeitas de falsidade dos elementos prestados, ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do sindicato.

2- Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado nacional informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1- Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos;

2- Participar livremente em todas as atividades do sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;

3- Beneficiar de todos os serviços organizados pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

4- Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;

5- Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;

6- Ser informado regularmente de toda a atividade do SINDEQ;

7- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos diretivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos;

8- Beneficiar de participação por salários perdidos relativamente às atividades sindicais;

9- Não perdem os direitos, nos termos do presente artigo, os associados que deixem de reunir as condições previstas no artigo 1.º e não estejam abrangidos pelas referidas no artigo 16.º, sempre que continuem na atividade sindical;

10-O conselho geral elaborará e aprovará os estatutos dos associados referidos na alínea anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1- Cumprir os estatutos e os regulamentos do SINDEQ;
- 2- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral eleitoral e dos demais órgãos do SINDEQ quando tomadas nos termos dos estatutos;
- 3- Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;
- 4- Manter-se informado das atividades do sindicato;
- 5- Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- 6- Pagar mensalmente a quota ao sindicato;
- 7- Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;
- 8- Dinamizar a ação sindical;
- 9- Possuir cartão.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1- Comuniquem ao secretariado nacional, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvinculem do SINDEQ;
- 2- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, exceto nos seguintes casos:
 - a) Quando comprovadamente deixem de receber vencimentos e do facto informem o secretariado nacional;
 - b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado nacional.
- 3- Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- 4- Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 17.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, do executivo regional e do conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Da estrutura do SINDEQ

SECÇÃO I

Da sua organização

Artigo 18.º

Organização

O SINDEQ organiza-se em secções regionais.

SECÇÃO II

Do seu funcionamento

Artigo 19.º

Das secções regionais

- 1- Os sócios articulam as suas atividades no âmbito de secções regionais no continente e em cada uma das Regiões Autónomas.
- 2- O secretariado nacional define os limites das secções regionais.
- 3- O secretariado nacional indica, entre os seus membros, os responsáveis pelo funcionamento das secções regionais, que atuam segundo a coordenação do secretário-geral.
- 4- A criação de novas secções regionais é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 20.º

Dos órgãos da secção regional

São órgãos da secção regional:

- a) A assembleia regional de delegados;
- b) O executivo regional.

Artigo 21.º

Da assembleia regional de delegados

- 1- A assembleia regional de delegados é constituída pelos membros eleitos dos vários órgãos sindicais, inscritos nessa secção regional e nela exerçam a sua atividade profissional e sindical.
- 2- São membros por inerência à assembleia regional de delegados o presidente do sindicato, a mesa da assembleia geral eleitoral e o secretário-geral.
- 3- O número de membros à assembleia regional de delegados referidos no número 1 não poderá ser inferior ao dobro dos membros por inerência, conforme o número anterior.

Artigo 22.º

Das reuniões a assembleia regional de delegados

- 1- À assembleia regional de delegados compete deliberar sobre todos os assuntos da sua secção regional.
- 2- A assembleia regional de delegados reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário regional ou dois terços dos sócios do sindicato nessa região.
- 3- Compete à mesa da assembleia regional de delegados a marcação da data das assembleias, convocadas nos termos do número 2, nunca podendo ultrapassar 15 dias sobre a data da entrega da convocatória.

Artigo 23.º

Da competência da assembleia regional de delegados

- Compete à assembleia regional de delegados:
- 1- Eleger uma mesa formada por um presidente e dois secretários de entre os delegados eleitos;
 - 2- Recolher e discutir a informação das atividades da sec-

ção regional;

3- Expor e discutir todas as questões de organização e política sindical;

4- Decidir das resoluções sobre as questões que afetam o sindicato ao nível regional;

5- Discutir o plano de atividades da secção regional.

Artigo 24.º

Do executivo regional

1- O executivo regional é formado por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, competindo-lhe prosseguir e orientar a execução de todas as decisões dos órgãos nacionais e regionais do SINDEQ.

2- O executivo regional é eleito em assembleia regional de delegados, considerando-se como tal a lista que recolher a maioria dos votos.

3- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo, por 20 % dos delegados à assembleia regional de delegados, ou pelo secretariado nacional.

4- Em caso de renúncia de qualquer dos membros do executivo regional, estes serão substituídos até ao final do mandato por um da assembleia regional de delegados, a eleger pelo conselho geral.

5- Quem preside ao executivo regional é o secretário-geral.

Artigo 25.º

Competência do executivo regional

Compete ao executivo regional:

1- Representar a secção regional interna e externamente em relação aos membros e terceiros no seu âmbito territorial;

2- Dar apoio ao trabalho do sindicato nas empresas da sua região, aconselhando e discutindo com os membros as ações a desenvolver;

3- Organizar os delegados sindicais e assegurar a sua atividade;

4- Convocar, fiscalizar e apoiar a eleição dos delegados sindicais;

5- Apoiar e formar os membros do sindicato para desenvolvimento da ação organizativa dos trabalhadores nas empresas;

6- Criar grupos de trabalho e estudo relacionados com os interesses dos trabalhadores ao nível da região;

7- Promover, ao nível regional, a formação profissional e sindical dos seus membros;

8- Distribuir toda a informação do sindicato pelos membros da área da sua região;

9- Fomentar e divulgar os princípios do sindicalismo democrático de acordo com a declaração de princípios do sindicato;

10- Receber a quotas dos seus membros, enviando ao secretariado nacional o total ou parte dessas quotizações, conforme regulamento financeiro aprovado no conselho geral;

11- Apresentar à assembleia regional de delegados um plano de trabalho para o ano subsequente;

12- Enviar ao secretariado nacional, para ratificação, o plano de trabalho aprovado na assembleia regional de delegados;

13- Dirigir os serviços administrativos, incluindo os funcionários da secção regional;

14- Propor ao secretariado nacional a admissão de novos empregados e a suspensão ou demissão dos que se encontrem ao seu serviço;

15- Propor ao secretariado nacional a criação de novas delegações locais e sua dependência.

SECÇÃO III

Do mandato

Artigo 26.º

Da duração dos mandatos

O mandato dos órgãos eleitos nas secções regionais tem a mesma duração dos mandatos dos restantes órgãos do sindicato.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Enumeração e atribuições

Artigo 27.º

Enumeração dos órgãos

1- São órgãos do sindicato:

a) A assembleia geral eleitoral;

b) O conselho geral;

c) A mesa da assembleia geral eleitoral;

d) O presidente do sindicato;

e) O secretário-geral;

f) O secretariado nacional;

g) A assembleia regional de delegados;

h) O conselho de disciplina;

i) O conselho fiscalizador de contas;

j) As divisões sectoriais;

k) As comissões profissionais.

2- Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do conselho geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral eleitoral

Artigo 28.º

Composição da assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral é o órgão máximo do sindicato.

2- A assembleia geral eleitoral é constituída por:

a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos associados;

b) O presidente do sindicato e a mesa da assembleia geral eleitoral;

c) O secretário-geral;

d) O secretariado nacional;

e) O conselho de disciplina.

3- O número de delegados à assembleia geral eleitoral, referidos na alínea a) do número anterior, não poderá ser em número inferior ao dobro nem superior ao triplo dos delegados à assembleia geral eleitoral por inerência, conforme as alíneas b), c), d), e e).

4- O número de delegados a que se refere a alínea a) do número 2 será definido nos termos do número anterior, em conformidade com o regulamento eleitoral e observado o disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º

Artigo 29.º

Competência da assembleia geral eleitoral

1- São da competência da assembleia geral eleitoral as seguintes matérias:

a) Aprovação do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;

b) Eleição do presidente do sindicato, da mesa da assembleia geral eleitoral, do secretário-geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas, do secretariado nacional e do conselho geral;

c) Destituição de órgãos estatutários nacionais e eleição dos órgãos destituídos;

d) Ratificação do regulamento eleitoral e de todos os regulamentos internos elaborados pelos órgãos estatutários;

e) Casos de força maior que afetem gravemente a vida do sindicato;

f) Ratificação das deliberações do conselho geral;

g) Extinção ou dissolução do sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;

h) Reconhecimento das tendências.

2- A assembleia geral eleitoral pode, no que se refere às matérias das alíneas a) e f) delegar no conselho geral a última das deliberações que sobre elas tenha adotado.

Artigo 30.º

Modo de eleição dos delegados

1- Os delegados à assembleia geral eleitoral a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 28.º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método do Hondt.

2- Os delegados referidos no número anterior são eleitos em assembleias gerais.

3- Os delegados referidos neste artigo são eleitos de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo conselho geral.

Artigo 31.º

Reunião da assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral reúne ordinariamente de

quatro em quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário, a convocação do conselho geral.

2- A assembleia geral eleitoral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo secretário-geral, depois de ouvido o secretariado nacional, pelo conselho geral ou por um mínimo de dois terços dos associados.

3- A convocatória da assembleia geral eleitoral é realizada por carta ou através dos meios de informação do sindicato, nomeadamente através de correio eletrónico, do site, de afixação na sua sede, e nas secções regionais, nos locais de trabalho e terá de conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.

4- A assembleia geral eleitoral será convocada com a antecedência mínima de 60 dias ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 32.º

Funcionamento da assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral elegerá de entre os delegados presentes, e pela forma prevista no artigo 34.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2- Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá a assembleia geral eleitoral deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, até completo esgotamento da ordem dos trabalhos.

3- Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à assembleia geral eleitoral ordinária seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 33.º

Quórum

A assembleia geral eleitoral só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um do número dos delegados disposto no artigo 96.º

Artigo 34.º

Mesa da assembleia geral eleitoral

1- A mesa da assembleia geral eleitoral é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

2- A mesa é eleita na assembleia geral eleitoral anterior através de listas nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado nacional ou de um mínimo de 20 % dos delegados.

3- O presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, após a eleição, constituirá um órgão autónomo, não caindo em caso de demissão da maioria dos membros da mesa.

Artigo 35.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia geral eleitoral:

a) Assegurar o bom funcionamento da assembleia geral eleitoral;

b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento da assembleia geral eleitoral;

- c) Elaborar as atas da assembleia geral eleitoral registando as intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que entender necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 36.º

Competência do presidente da mesa

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral:

- a) Representar a assembleia geral eleitoral;
- b) Presidir às sessões da assembleia geral eleitoral, dirigir os respetivos trabalhos e declarar a sua abertura e encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito do recurso para o plenário em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome da assembleia geral eleitoral;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções da assembleia geral eleitoral.

2- O vice-presidente coadjuva e substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Competência dos secretários da mesa

1- Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões da assembleia geral eleitoral e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as atas das sessões da assembleia geral eleitoral;
- f) Promover a publicação do jornal da assembleia geral eleitoral e seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2- A competência prevista na alínea c) do número 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 38.º

Regimento da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 39.º

Composição do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindi-

cal entre as assembleias gerais eleitorais.

2- O conselho geral é constituído por 30 membros proporcionalmente ao número de filiados no âmbito de cada secção regional, eleitos por voto secreto e segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt, de entre listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20 % dos delegados, devendo os candidatos considerar-se ordenados segundo a sequência constante da lista.

3- São membros inerentes do conselho geral, a mesa da assembleia geral eleitoral, o presidente do sindicato e o secretário-geral.

Artigo 40.º

Competências do conselho geral

1- Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual, o relatório e contas do exercício;
- b) Revisão dos estatutos do sindicato;
- c) Deliberar sobre as associações do sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas, sob proposta do secretariado nacional;
- e) Decidir dos recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 17.º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- h) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;

j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural, cooperativo ou de quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores e fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela assembleia geral eleitoral;

k) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da assembleia geral eleitoral, salvo por delegação deste;

l) Determinar a proporcionalidade para a eleição dos delegados à assembleia geral eleitoral e aprovar o regulamento eleitoral;

m) Aprovar as divisões sectoriais e comissões profissionais e eleger os seus membros;

n) Aprovar a verba de inscrição de novos sócios e fixar ou

alterar as quotizações sindicais a que se refere a alínea w) do artigo 50.º;

o) Eleger os delegados ao congresso da UGT, sob proposta do secretariado nacional;

p) Decidir sobre a alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;

q) Eleger, em caso de renúncia do secretário-geral, um dos elementos do secretariado executivo em exercício para o substituir, até ao final do mandato;

r) Eleger, de entre a assembleia regional de delegados, os membros que substituirão os membros do executivo regional que renunciaram.

2- A competência prevista na alínea g) do presente artigo poderá ser exercida pelo presidente do conselho geral, desde que para tal o conselho geral o delibere.

Artigo 41.º

Presidente do conselho geral

O presidente do sindicato é por inerência o presidente do conselho geral.

Artigo 42.º

Reunião do conselho geral

1- O conselho geral reúne uma vez por semestre, a convocação é do seu presidente.

2- O conselho geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, pelo secretariado nacional, por um terço dos seus membros ou por 10 % dos seus associados.

3- A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com marcação da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local do seu funcionamento.

4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5- Tratando-se de reunião extraordinária, por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado através dos meios digitais com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 43.º

Funcionamento do conselho geral

A mesa da assembleia geral eleitoral é cumulativamente a do conselho geral.

Artigo 44.º

Quórum

1- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do conselho geral voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do presidente do sindicato

Artigo 45.º

Presidente do sindicato

O presidente do sindicato é o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral e do conselho geral.

Artigo 46.º

Competências do presidente do sindicato

Compete, em especial, ao presidente do sindicato:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Representar o sindicato em todos os atos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretário-geral;

c) Tomar assento com direito de voto nas reuniões do secretariado nacional;

d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respetivo regulamento;

e) Convocar a assembleia geral eleitoral e proceder à sua abertura e encerramento, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;

f) Convidar os membros dos órgãos que considere de presença necessária ao bom funcionamento.

SECÇÃO V

Do secretário-geral

Artigo 47.º

Modo de eleição e renúncia do secretário-geral

1- O secretário-geral é eleito em assembleia geral eleitoral, considerando-se como tal o candidato que recolher a maioria absoluta de votos.

2- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo, por 20 % dos delegados à assembleia geral eleitoral ou pelo secretariado nacional.

3- Em caso de renúncia do secretário-geral, este será substituído até o final do mandato por um dos membros do secretariado executivo em exercício, a eleger pelo conselho geral.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

1- Ao secretário-geral compete representar externamente o sindicato, velar pela aplicação das deliberações da assembleia geral eleitoral e assegurar o funcionamento harmonioso dos restantes órgãos do sindicato.

2- O secretário-geral é membro nato de todos os órgãos do sindicato, com exceção do referido no artigo 27.º, número 1, alínea h), tomando parte de pleno direito nas suas reuniões.

3- Compete em especial ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional, do secretariado executivo e do executivo regional e organizar e propor a distribuição das funções pelos diversos membros do secretariado executivo;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da assembleia geral eleitoral e do conselho geral;
- c) Representar o sindicato em todos os atos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o vai substituir;
- d) Coordenar a ação das secções regionais;
- e) Convocar extraordinariamente a assembleia geral eleitoral, nos termos do número 2 do artigo 31.º
- f) Indicar os membros de órgãos do sindicato que substituirão os membros que perderam a qualidade de sócio, ao abrigo do artigo 16.º

SECÇÃO VI

Do secretariado nacional do sindicato

Artigo 49.º

Composição do secretariado nacional do sindicato

O secretariado nacional é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário-geral;
- b) Presidente do sindicato;
- c) Por 20 membros eleitos em assembleia geral eleitoral, por voto secreto, de listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20 % de delegados.

Artigo 50.º

Competência e atribuições do secretariado nacional do sindicato

Compete ao secretariado nacional:

- a) Definir as grandes linhas programáticas de atuação político-sindical no âmbito das competências atribuídas pelos presentes estatutos;
- b) Dirigir e coordenar toda a atividades sindical em conformidade com a estratégia político sindical definida pela assembleia geral eleitoral e com as deliberações do conselho geral;
- c) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- d) Desenvolver e concretizar a negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, ouvidas as divisões sectoriais e comissões profissionais;
- e) Apoiar a eleição e organização dos delegados sindicais;
- f) Regulamentar os estatutos e propor à aprovação do conselho geral;
- g) Coordenar a execução local da política sindical em relação às atividades dos delegados sindicais;
- h) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- j) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 31 de mar-

ço, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte;

- k) Administrar os bens e serviços, gerir os fundos do sindicato e admitir, suspender ou despedir os empregados do sindicato;
- l) Elaborar e manter atualizado um inventário dos bens do sindicato;
- m) Elaborar a ordem de trabalhos da assembleia geral eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral;
- n) Propor à aprovação da assembleia geral eleitoral o programa de ação e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- q) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- r) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos processos da competência deste;
- s) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- t) Propor ao conselho geral a revisão dos estatutos;
- u) Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos da atividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores;
- v) Propor ao conselho geral a lista dos delegados ao congresso da UGT - União Geral dos Trabalhadores e a criação de comissões profissionais e divisões sectoriais;
- w) Propor ao conselho geral a verba de inscrição e fixar ou alterar as quotizações sindicais;
- x) Convocar o conselho geral conforme o número 2 do artigo 42.º;
- y) Propor ao conselho geral os representantes do sindicato para os órgãos estatutários das organizações associadas;
- z) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- aa) Indicar os responsáveis pelo funcionamento das secções regionais;
- ab) Aprovar os membros de órgãos do sindicato, indicados pelo secretário-geral, em substituição daqueles que perderam a qualidade de sócio ao abrigo do artigo 16.º

Artigo 51.º

Reuniões do secretariado nacional

1- O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

2- As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o membro que estiver a presidir à reunião voto de qualidade.

3- Nas reuniões do secretariado nacional pode participar o responsável pelo funcionamento das secções regionais, indicado pelo secretariado nacional, sem direito a voto, caso não seja membro de pleno direito.

4- O secretariado nacional só poderá reunir e deliberar

validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 52.º

Atas

O secretariado nacional organizará um livro de atas, devendo ser lavrada ata de cada reunião.

SECÇÃO VII

Do secretariado executivo

Artigo 53.º

Secretariado executivo

1- O secretariado executivo é constituído pelo secretário-geral e no mínimo de 6 e um máximo de 12 membros eleitos pelo secretariado nacional, por lista completa apresentada pelo secretário-geral.

2- O secretário-geral designará o membro do executivo que o substitui nas suas ausências e imprevistos.

3- Compete aos membros do secretariado executivo, por delegação do secretário-geral, coordenar as áreas por ele definidas.

4- O secretariado executivo exercerá as competências que lhe foram delegadas pelo secretariado nacional, através de regulamento próprio.

5- Das deliberações do secretariado executivo será o secretariado nacional sempre informado.

Artigo 54.º

Reuniões do secretariado executivo

1- O secretariado executivo reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

2- As deliberações do secretariado executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

3- O secretariado executivo organizará os respetivos livros de atas, devendo lavrar-se ata de cada reunião efetuada.

Artigo 55.º

Quórum

O secretariado executivo só poderá reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos seus membros.

Artigo 56.º

Responsabilidade dos membros do secretariado executivo

1- Os membros do secretariado executivo respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestem em oposição.

2- A assinatura de dois membros do secretariado executivo é suficiente para obrigar o sindicato.

Artigo 57.º

Constituição de mandatários

1- O secretariado executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, ouvido o conselho geral e informado o secretariado nacional, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes.

2- Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo, em representação dos direitos individuais ou coletivos dos associados.

SECÇÃO VIII

Do conselho de disciplina

Artigo 58.º

Composição

O conselho de disciplina é órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do sindicato e é composto por três membros.

Artigo 59.º

Competências do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir a pedido do conselho geral;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 86.º;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 60.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

1- Conselho de disciplina é eleito pela assembleia geral eleitoral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2- Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 61.º

Reunião do conselho de disciplina

1- Na sua primeira reunião, o conselho de disciplina elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.

2- O conselho de disciplina reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para execução da competência previstas no artigo 62.º e, extraordinariamente, por solicitação do secretariado executivo, do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho de disciplina só são válidas estando presentes a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 62.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua atividade, apresentando-o à reunião do conselho geral, para aprovação.

SECÇÃO IX

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 63.º

Composição

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do sindicato e é composto por três membros.

Artigo 64.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respetivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do sindicato até 15 dias antes da reunião do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pelo secretariado nacional até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 65.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas é eleito pela assembleia geral eleitoral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2- Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 66.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

1- Na sua primeira reunião, o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.

2- O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 64.º e, extraordinariamente por solicitação do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 67.º

Procedimento de controlo

O conselho fiscalizador de contas elaborará e manterá os procedimentos necessários a um correto controlo da escrita contabilística do SINDEQ.

SECÇÃO X

Das comissões profissionais e divisões setoriais

Artigo 68.º

Modo e composição das comissões profissionais e divisões setoriais

1- Haverá tantas comissões profissionais e divisões setoriais, quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.

2- Compete ao secretariado nacional definir o número de comissões profissionais e divisões setoriais e a sua composição.

Artigo 69.º

Competência das comissões profissionais e divisões setoriais

1- As comissões profissionais e divisões setoriais têm competência meramente consultiva sobre as matérias que respeitem às convenções coletivas de trabalho aplicáveis e sobre a negociação de quaisquer propostas de convenções coletivas, assim como em todos os assuntos de interesse para a profissão ou setor.

2- A atividade e o modo de funcionamento dos órgãos referidos no número 1 serão objeto de regulamento próprio, a aprovar pelo secretariado nacional.

Artigo 70.º

Modo de eleição das comissões profissionais e divisões setoriais

As comissões profissionais e divisões setoriais são eleitas de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 71.º

Reuniões das comissões profissionais e divisões setoriais

1- Na sua primeira reunião, cada comissão e divisão elegerá um coordenador e quatro secretários.

2- As comissões profissionais e divisões setoriais reunirão sempre que necessário ou quando convocadas pelo secretariado nacional, devendo a convocação ser feita por escrito e nominalmente.

SECÇÃO XI

Disposições comuns

Artigo 72.º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado, nos termos do artigo 10.º, com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da assembleia geral eleitoral pode ser por esta eleito para qualquer dos órgãos estatutários.

Artigo 73.º

Incompatibilidades

1- São incompatíveis os cargos de membros do secretariado nacional com os de membros do conselho geral, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizados de contas.

2- Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão do SINDEQ.

Artigo 74.º

Reeleição

Qualquer associado, nos termos do artigo 10.º, pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 75.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários poderá conter um número máximo de candidatos suplentes igual ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 76.º

Duração do mandato

A duração de qualquer mandato será quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário.

Artigo 77.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 78.º

Eleição dos delegados sindicais

1- O executivo regional promoverá e organizará através dos órgãos respetivos, cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o preceituado na lei.

2- Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do sindicato com capacidade eleitoral em cada local de trabalho por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nomi-

nativas concorrentes, segundo o princípio de representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 79.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1- O executivo regional assegurará os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais no exercício da atividade sindical.

2- Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante o órgão estatutário do sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as diretivas deste emanadas.

3- Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pausar a sua ação pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 80.º

Comunicação à entidade empregadora

O executivo regional comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, da qual será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 81.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegerem, mediante nova eleição.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 82.º

Princípios gerais

1- O sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o secretariado nacional criar os livros adequados com os justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2- Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado nacional os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3- O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados em local próprio do sindicato.

4- Sem prejuízo dos atos normais da fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas a entidade estranha ao sindicato.

Artigo 83.º

Receitas

1- Constituem receitas do sindicato as provenientes das

quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado nacional para o efeito, legados ou doações.

2- Serão, no entanto, recusadas quaisquer contribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidades alheia ao sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por forma a interferir no seu funcionamento.

Artigo 84.º

Quotizações

1- A quotização de cada associado será de 1 % da sua remuneração líquida mensal e deverá ser enviada ao sindicato até ao dia 20 de cada mês, podendo o conselho geral estabelecer uma quota máxima sempre que as circunstâncias o exijam.

2- A quotização mensal do associado na situação de reformado será de 0,5 % sobre o valor da pensão ou reforma auferida.

Artigo 85.º

Aplicações das receitas

1- As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes das atividades do sindicato.

2- São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer dos órgãos estatutários que afetem os fundos sindicais, ou os bens patrimoniais do sindicato, a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

Do regime disciplinar

Artigo 86.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 87.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 15.º

Artigo 88.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 89.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do sindicato.

Artigo 90.º

Competências para aplicação das penas

1- A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 86.º pertence ao conselho de disciplina.

2- A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 91.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 92.º

Direito de defesa

1- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2- O associado ou arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.

3- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

Artigo 93.º

Recurso

1- Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2- As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorribíveis.

Artigo 94.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Artigo 95.º

Substituição dos membros dos órgãos do sindicato

A substituição de membros dos órgãos do sindicato, ao

abrigo do artigo 16.º realiza-se por indicação do secretário-geral, e maioria aprovada pelo secretariado nacional.

Artigo 96.º

Alterações aos estatutos

1- Os estatutos poderão ser alterados pelo conselho geral, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 45 dias.

2- As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes ao conselho geral.

Artigo 97.º

Extinção e dissolução do sindicato

1- A integração ou fusão do sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderão efetuar-se por deliberação da assembleia geral eleitoral, convocado expressamente para o efeito, e tomada por dois terços dos delegados presentes na assembleia geral eleitoral.

2- No caso de extinção ou dissolução, a assembleia geral eleitoral, definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, estes serem distribuídos pelos associados.

Artigo 98.º

Início da função

Os membros dos órgãos eleitos em assembleia geral eleitoral considerar-se-ão investidos nas respetivas funções logo após a proclamação dos resultados eleitorais respetivos.

ANEXO I

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINDEQ é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral eleitoral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizada na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SINDEQ.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINDEQ,

de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no regulamento eleitoral e no regimento da assembleia geral eleitoral.

Artigo 5.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral eleitoral, assinada pelos delegados que a compõem, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem representa.

2- A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação a nível nacional e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 6.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 20 % dos delegados à assembleia geral eleitoral do SINDEQ.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral eleitoral.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDEQ não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, em assembleia geral eleitoral ou fora dele.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1- As tendências como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o esforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SINDEQ, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões da assembleia geral eleitoral, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.

3- Para realizar os fins da democracia sindical as tendências devem, nomeadamente:

a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDEQ;

b) Desenvolver junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o SINDEQ.

ANEXO II

Área e âmbito

O Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ representa os trabalhadores seus associados que desempenhem atividades em empresas dos ramos que se seguem (título exemplificativo):

1- Substâncias gordas, animais ou vegetais:

a) Adubos orgânicos (de origem animal), guanos diversos de origem vegetal;

b) Margarina, sebos;

c) Extração refinação ou hidrogenado de óleos de origem vegetal, animal ou mineral, alcatrão, breu ou piche.

2- Fabricação de perfumes e produtos de toucador e higiene:

a) Fabricação de sabões, sabonetes, detergentes e sua preparação e outras substâncias tensoativas;

b) Ceras, velas de cera, parafinas, estearinas, óleos sulfonados, glicerinas e sabões especiais.

3- Químicas propriamente ditas:

a) Ácidos, bases, óxidos e sais minerais;

b) Adubos químicos;

c) Oxigénio, gases de iluminação e outros;

d) Borrás de vinho;

e) Enxofre.

4- Químicos diversos:

a) Alvaiade, anilinas, tintas, pigmentos e corantes, vernizes, graxas e análogos;

b) Colas, grudes, gelatinas e gomas para a indústria têxtil, aprestos, ágar-ágar;

c) Álcoois e seus derivados, produtos de destilação de madeiras e outros produtos de química orgânica;

d) Borracha, regeneração de borracha (vulcanização e recauchutagem), fabricação de artefactos de borracha, eboni-

tes, matérias plásticas e afins, produtos de substituição (de têxteis), curtumes, couros e similares e revestimentos químicos de telas e látex;

e) Dinamites e outros explosivos, pólvora, rastilhos, fulminantes e fabricação de fósforos;

f) Fabrico de celulose, pasta de papel e papel;

g) Indústrias eletroquímicas e de metalização superficial;

h) Fabrico de produtos derivados de sarros ou borras de vinhos;

i) Fabricação de resinas e seus derivados - resinas sintéticas e outras matérias plásticas, fibras artificiais e sintéticas;

j) Fabrico e aplicações de inseticidas, fungicidas e raticidas;

k) Fabricação de perfumes, produtos de toucador e higiene, matérias-primas aromáticas (perfumarias e produtos de beleza);

l) Desinfetantes;

m) Massas consistentes, isoladoras, valvulina, tratamentos químicos de madeiras, tratamentos químicos especiais com impermeabilização, tinturaria, hidrófobos e antioxidantes;

n) Fitas adesivas e isoladoras, oleados;

o) Cerâmica, barro branco e vermelho, estatuárias, caulino, cal hidráulica, cal aérea, vidros e outras;

p) Cimentos, betão fresco, fibrocimento, artefactos de cimento, mosaicos hidráulicos, peças de betão, manilhas, gesso e mós de esmeril;

q) Fabricação de pentes, botões, vassouras, escovas e pinéis;

r) Fabricação de bebidas e refinação de açúcar.

5- Fabricação de especialidades farmacêuticas.

6- Moagem e afins:

a) Moagens e farinhas empoadas, trituração e preparação de vegetais e leguminosas;

b) Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz;

c) Produção de farinhas preparadas e flocos de cereais;

d) Produção de alimentos compostos para animais - farinhas para gado (de origem animal ou vegetal), bagaços e oleaginosas;

e) Fabricação de bolachas, biscoitos e chocolates;

f) Fabricação de fermentos e leveduras;

g) Fabricação de massas alimentícias e produtos alimentares.

7- Indústria de tabaco.

8- Refinação de petróleo bruto e seus derivados petrolíferos.

9- Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e afins.

a) Produção de álcool etílico;

b) Produção de óleos de sementes e de frutos oleaginosos, alimentares e não alimentares.

3- Fabricação de briquetes e aglomerados combustíveis.

4- Lacticínios.

5- Transformação e recuperação de matérias plásticas.

6- Têxteis.

7- Vestuário.

8- Lanifícios.

- 9- Calçado.
- 10- Cordoaria.
- 11- Redes.
- 12- Cortiça.
- 13- Resíduos sólidos.
- 14- Comercialização dos produtos mencionados.
- 15- Outras.

Registado em 17 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 195 do livro n.º 2.

Associação Nacional de Dentistas Portugueses - ANDEP - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 27 de junho de 2020, foi deliberada a extinção voluntária da Associação Nacional de Dentistas Portugueses - ANDEP.

Assim, nos termos do número 4 do artigo 456.º do Código do Trabalho é cancelado o registo dos estatutos da Associação Nacional de Dentistas Portugueses - ANDEP, efetuado em 12 de julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Médicos Dentistas Portuguêses - SMDP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 5 de novembro de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - Raquel Zita Leite Pinto Gomes, cartão de cidadão n.º 11077215.

Vice-presidente - José Rui da Silva Cónim, cartão de cidadão n.º 107308339.

Vice-presidente - Ana Cristina Marques Simões da Silva, cartão de cidadão n.º 069737924.

Vogal - Paulo Jorge Romão Varela, cartão de cidadão n.º 08465331.

Vogal - Catarina Maria Cruz Rocha, cartão de cidadão n.º 106308173.

Vogal - Ana Sofia da Silva Lopes, cartão de cidadão n.º 108341003.

Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins - SIOFA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de setembro de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - Paulo da Cunha Fevereiro.

Vices-presidentes:

José Nascimento Lameirinhas Paulo.
Luís Manuel Vicente Mendes.

Secretários:

Paulo Jorge António Gameiro.
José Paulo Oliveira Silva Lourenço.
Joel Pedro Simões Barata.

Vogais:

Paulo Nuno Durão Moleiro.
Pedro Rafael Dias Amaro.
José António da Silva Gomes.
Joaquim António Santos Fernandes.
Victor Miguel Barros da Fonseca.
Carlos Manuel Almeida Carvalho.
Tiago José Casaca Matos.
Pedro Miguel Fonseca Antunes.
Francisco Baptista Maria.
Rui Jorge Alves Moura Monteiro Soares.
José Agostinho Sá Barros.
António Manuel Leitão Mendes.
Jorge Óscar Dias Galvão.
João Manuel Ferreira Aparício.
Luís Carlos Calhau Ferreira.

Suplentes:

Mário Luís Costa Sérvulo.
Victor José Farto Luz.